



DIRECTIVA Nº. 7/DSB/2003

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO INFORMAÇÃO AO PÚBLICO TABELAS DE CÂMBIOS

Havendo necessidade de se tornar cognoscível pelo público o preço das operações praticadas pelas Sociedades Financeiras, visando assegurar o princípio de concorrência leal entre si.

Considerando o estatuído pelo corpo do artigo 2º nº 1 alínea a) do Aviso nº 5/98, de 30 de Novembro, conjugado com a disposição do artigo 104º da Lei nº 1/99, de 23 de Abril;

Pela presente Directiva se estabelece o seguinte:

- 1) – As casas de câmbio devem afixar, em local bem visível e de fácil acesso ao público, a tabela de câmbios praticada nas operações com a clientela, incluindo as despesas incidentes sobre as mesmas.
- 2) - Esta Directiva entra em vigor a 29 de Setembro 2003

Luanda, 24 de Setembro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA